



Número: **0718798-87.2019.8.07.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **08/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 330.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
VIA ENGENHARIA S. A. (AUTOR)	
	IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO)
VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (AUTOR)	
	IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO)
JACARANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (AUTOR)	
	IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO)
VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - SPE 101 (AUTOR)	
	IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO)
VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - SPE 102 (AUTOR)	
	IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO)
VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - SPE 103 (AUTOR)	

	<p>IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO)</p>
VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - SPE 104 (AUTOR)	
	<p>IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO)</p>
VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - SPE 105 (AUTOR)	
	<p>IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO)</p>
VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - SPE 107 (AUTOR)	
	<p>IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO)</p>
VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - SPE 108 (AUTOR)	
	<p>IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO)</p>
VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - SPE 109 (AUTOR)	
	<p>IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO)</p>
VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - SPE 110 (AUTOR)	
	<p>IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO)</p>
VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - SPE 111 (AUTOR)	
	<p>IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO)</p>

VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - SPE 112 (AUTOR)	
	IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO)
VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - SPE 116 (AUTOR)	
	IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO)
VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA - SPE 117 (AUTOR)	
	IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO)
VIA ENGENHARIA S. A. (RÉU)	
VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (RÉU)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
ABDON CARLOS RIBEIRO JORDÃO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ABDON CARLOS RIBEIRO JORDAO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42533709	19/08/2019 13:53	Decisão	Decisão

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP:
70340-903
Telefone: ()
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº:0718798-87.2019.8.07.0015

Ação:RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Requerente: VIA ENGENHARIA S. A. e outros

Requerido: RÉU: VIA ENGENHARIA S. A., VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

DECISÃO

VIA ENGENHARIA S.A, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, JACARANDÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 101, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 102, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 103, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 104, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 105, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 107, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 108, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 109, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 110, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 111, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 112, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 116 e VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 117, sociedades anônimas denominadas GRUPO VIA, afirmaram se encontrar em crise econômico-financeira, requerendo, assim, perante este Juízo sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sustentando atender aos requisitos exigidos para o benefício.

A inicial veio acompanhada dos documentos previstos no art. 51 da LF.

Recebida a inicial, foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público (ID. 41972118).

O Ministério Público não se opôs ao deferimento do processamento da recuperação judicial (ID. 42484704).



É o relatório. DECIDO.

Cuida-se de pedido de recuperação judicial, disciplinada no art. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/05.

Do litisconsórcio ativo

As empresas autoras apresentaram em conjunto o pedido de recuperação judicial, haja vista que todas integram um mesmo grupo econômico, denominado Grupo Via, atuante no setor de construção civil.

Nesse particular, não há vedação legal ao litisconsórcio ativo quanto ao pleito de recuperação judicial e, considerando o objetivo norteador da recuperação judicial, previsto pelo legislador no art. 47 da LFRE, de viabilizar a superação de crise e permitir a manutenção da fonte produtora, não vislumbro, óbice à tramitação do pedido como proposto, sob a forma de litisconsórcio ativo.

Ademais, o processamento em conjunto dos pedidos é medida que vai ao encontro da principiologia processual pátria de celeridade, economicidade, racionalidade, efetividade da prestação jurisdicional e colaboração dos sujeitos processuais.

Dos requisitos para o processamento da recuperação judicial

Neste momento processual, incumbe tão somente ao juiz apreciar as condições para o exercício da ação e os pressupostos processuais, bem como o atendimento dos requisitos do art. 48 e documentos indicados no art. 51 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

Da análise dos autos, vê-se que o pedido está formalmente correto e foi apresentada a documentação exigida na espécie. A apresentação da certidão negativa dos débitos tributários federais poderá ser feita oportunamente, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, com apoio nas disposições do art. 52, da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial, nesta data, das seguintes sociedades empresárias, integrantes do grupo econômico denominado GRUPO VIA:

- a) VIA ENGENHARIA S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.584.755/0001-80, sediada no SIA, Trecho 03, Lotes 1705/1715, em Brasília-DF, CEP 71200-030, “VIA ENGENHARIA”.
- b) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.554.207/0001-04, sediada no SIA, Trecho 03, Lotes 1705/1715, em Brasília-DF, CEP 71200-030, “VIA EMPREENDIMENTOS”.



c) JACARANDÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.437.803/0001-97, sediada no SIA, Trecho 03, Lotes 1705/1715, em Brasília-DF, CEP 71200-030, “JACARANDÁ”.

d) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 101, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.640/0001-73, sediada no SIA, Trecho 03, Lotes 1705/1715, em Brasília-DF, CEP 71200-030, “SPE 101”.

e) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 102, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.307.970/0001-13, sediada no SIA, Trecho 03, Lotes 1705/1715, em Brasília-DF, CEP 71200-030, “SPE 102”.

f) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 103, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.307.951/0001-97, sediada no SIA, Trecho 03, Lotes 1705/1715, em Brasília-DF, CEP 71200-030, “SPE 103”.

g) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 104, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.307.938/0001-38, sediada no SIA, Trecho 03, Lotes 1705/1715, em Brasília-DF, CEP 71200-030, “SPE – 104”.

h) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 105, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.307.956/0001-10, sediada no SIA, Trecho 03, Lotes 1705/1715, em Brasília-DF, CEP 71200-030, “SPE – 105”.

i) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 107, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.827.167/0001-00, sediada no SIA, Trecho 03, Lotes 1705/1715, em Brasília-DF, CEP 71200-030, “SPE – 107”.

j) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 108, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.827.207/0001-13, sediada no SIA, Trecho 03, Lotes 1705/1715, em Brasília-DF, CEP 71200-030, “SPE – 108”.

k) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 109, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.827.228/0001-39, sediada no SIA, Trecho 03, Lotes 1705/1715, em Brasília-DF, CEP 71200-030, “SPE 109”.

l) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 110, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.827.240/0001-43, sediada no SIA, Trecho 03, Lotes 1705/1715, em Brasília-DF, CEP



71200-030, “SPE 110”.

m) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 111, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.827.257/0001-09, sediada no SIA, Trecho 03, Lotes 1705/1715, em Brasília-DF, CEP 71200-030, “SPE 111”.

n) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 112, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.755.718/0001-30, sediada no SIA, Trecho 03, Lotes 1705/1715, em Brasília-DF, CEP 71200-030, “SPE 112”.

o) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 116, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.755.636/0001-95, sediada no SIA, Trecho 03, Lotes 1705/1715, em Brasília-DF, CEP 71200-030, “SPE 116”.

p) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 117, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.604.684/0001-08, sediada na Av. das Américas, 3500, Bloco 07, Ed. Hong Kong, 3000, sala 225, Cond. Le Monde, na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.640-102, “SPE 117”.

Destaco que o diretor presidente de todas as sociedades é FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ, inscrito no CPF n. 003.811.526-34.

Consigo ainda que os objetos sociais das empresas integrantes do GRUPO VIA são os seguintes:

a) VIA ENGENHARIA S.A: a execução de quaisquer serviços de engenharia civil, mecânica, elétrica, eletrônica e agrônômica, como estudos, projetos e orçamentos, cálculos, terraplenagem, urbanização, pavimentação, edificação de obras públicas ou privadas, obras industriais e sua manutenção, montagens de estruturas, máquinas e equipamentos, e sua manutenção, execução de praças e jardins, com plantio e conserva correspondentes, execução e instalação de equipamentos, sistemas, maquinas e redes elétricas e eletrônicas, inclusive sua manutenção, concessões de quaisquer serviços públicos, inclusive transportes, rodovias , ferrovias , energia elétrica, água e saneamento básico, limpeza urbana, coleta de lixo em geral, inclusive operação de aterro sanitário, locação de equipamentos em geral, manutenção, reabilitação, conservação e limpeza de imóveis, rodovias, praças e jardins, importação de materiais de construção, equipamentos e serviços, destinas aos serviços de engenharia civil, mecânica, elétrica, eletrônica e agrônômica, e gestão e exploração de serviços públicos, e, ainda, a promoção, gestão e execução de quaisquer negócios imobiliários tanto em sua vertente urbanística como da construção em si, para sua exploração, venda ou aluguel (certidão simplificada ID. 41835315).

b) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A: aluguel de imóveis próprios (certidão simplificada ID. 41836894).

c) JACARANDÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A: incorporação, construção e reforma. Compra, venda e administração de imóveis próprios, especialmente a edificação do imóvel localizado na



avenida araucárias, lote n 4,440, do imóvel tipo 12, no bairro Águas Claras, Taguatinga DF, descrito e caracterizado na matrícula n 145059 do 3 ofício do registro de imóveis de Taguatinga DF (certidão simplificada ID. 41843674).

d) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 101: incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda de imóveis e locação de imóveis próprios, desmembramento ou loteamento de terrenos (certidão simplificada ID. 41837837).

e) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 102: incorporação, construção e reforma; compra, venda e administração de imóveis próprios e de terceiros (certidão simplificada ID. 41838025).

f) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 103: incorporação, construção e reforma; compra, venda e administração de imóveis próprios e de terceiros (certidão simplificada ID. 41839475).

g) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 104: incorporação, construção e reforma; compra, venda e administração de imóveis próprios e de terceiros (certidão simplificada ID. 41839532).

h) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 105: incorporação, construção e reforma; compra, venda e administração de imóveis próprios e de terceiros (certidão simplificada ID. 41839670).

i) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 107: incorporação, construção e reforma; compra, venda e administração de imóveis próprios e de terceiros (certidão simplificada ID. 41840647).

j) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 108: incorporação, construção e reforma; compra, venda e administração de imóveis próprios e de terceiros (certidão simplificada ID. 41840756).

k) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 109: construção de edifícios, incorporação de empreendimentos imobiliários (certidão simplificada ID. 41840843).

l) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 110: construção de obras de arte especiais (certidão simplificada ID. 41840917).

m) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 111: incorporação, construção e reforma; compra, venda e administração de imóveis próprios e de terceiros (certidão simplificada ID. 41841931).



n) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 112: incorporação, construção e reforma; compra, venda e administração de imóveis próprios e de terceiros (certidão simplificada ID. 41842027).

o) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 116: incorporação, construção e reforma; compra, venda e administração de imóveis próprios e de terceiros (certidão simplificada ID. 41842102).

p) VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – SPE 117: construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários (cadastro nacional de pessoa jurídica ID. 41840634).

Nomeio para a função de administrador judicial da recuperação judicial, o Dr. ABDON CARLOS RIBEIRO JORDÃO, OAB/DF 14.811, e-mail: abdoncarlos@hotmail.com, que deverá ser intimado para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de quando estará investido para a prática de todos os atos da função, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.101/05.

Considerando a relação de credores provisórios tem-se que o passivo sujeito a recuperação é de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), sendo que, levando-se em conta o comprometimento do capital de giro da ora requerente, razoável fixar, no percentual de 0,5% (meio por cento) daquele montante, a remuneração do administrador judicial, o qual implica importância de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscientos e cinquenta mil reais).

Nesse raciocínio, considerando que o prazo médio para a finalização do processo de recuperação judicial é de 04 (quatro) anos, **fixo os honorários provisórios do administrador judicial em 48 parcelas de R\$ 34.375,00 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais), a serem depositadas a partir do dia 10/09/2019 diretamente na sua conta bancária.**

O administrador judicial deverá informar às recuperandas seus dados bancários para pagamentos dos honorários provisórios.

Determino a dispensa na apresentação das certidões negativas para que a parte autora exerça suas atividades, com a ressalva obrigatória do art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/05.

A apresentação da certidão negativa dos débitos tributários federais poderá ser apresentada oportunamente, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005.

Ordeno a suspensão de todas as eventuais ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as



ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei n. 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no §3º do art. 52 do mesmo diploma legal.

Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal e do Rio de Janeiro para que dê cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 69 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, comunique-se por carta às Fazendas Públicas da União, Distrito Federal e do Rio de Janeiro, intimando-se o Ministério Público desta decisão.

Publique-se o edital respectivo (art. 52, §1º, da LF).

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação da relação de credores (art. 52, inciso III, § 1º, da Lei n. 11.101/05), para os credores apresentarem ao Administrador Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

Advirto ainda aos credores que somente após a publicação do edital da segunda relação de credores (art. 7º, §2º, da LF) é que será possível a apresentação de habilitação de crédito retardatária (art. 10º da LF), inclusive, mediante ação própria. **Assim, determino, desde já, à Secretaria o cancelamento de qualquer habilitação de crédito/impugnação que porventura forem protocoladas erroneamente nestes autos.**

Advirto os credores que, apresentado o plano de recuperação e a segunda relação de credores, será publicado edital conjunto com aviso para que possam, no prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações (art. 8º da LRJ) e de 30 (trinta) dias, manifestar eventual objeção ao plano recuperacional, advertidos ainda que a qualquer tempo poderão requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros (art. 52, §2º, da Lei n. 11.101/05).

Intimem-se os sócios administradores/diretores/presidente da devedora para apresentarem as contas demonstrativas mensais das atividades da empresa, sob pena de destituição, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/05, bem como, no prazo de 10 (dez) dias, disponibilizarem ao(à) administrador(a) judicial o livro razão dos períodos correspondentes à constituição dos créditos submetidos à recuperação judicial.

A devedora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão para a apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53 e 54 da Lei n. 11.101/05, devendo, ainda, disponibilizá-lo em arquivo .PDF, para ampla divulgação no sítio do TJDF.

Deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRJ, os créditos existentes na data do pedido ficam sujeitos à recuperação.



Por fim, à Secretaria para retificar o polo passivo para incluir todas as recuperandas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília/DF, Sexta-feira, 16 de Agosto de 2019, às 18:36:34.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

